



LEI Nº 4.279, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Determina concessão, pelo Município, de auxílio financeiro mensal à família com filho portador de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

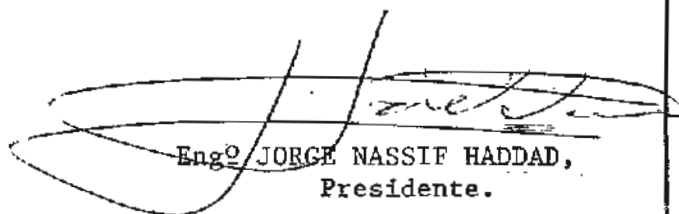
Art. 1º A Prefeitura Municipal concederá auxílio financeiro a toda família, domiciliada no Município, em que haja filho portador de deficiência física ou mental.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por filho deficiente.

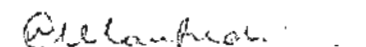
Art. 2º Regulamento, a ser baixado pelo Executivo, definirá, entre outros aspectos, família de baixa renda para os fins do benefício desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e três (14.12.1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e três (14.12.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.